

PL-1279



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.094, de 28 de março de 1.989.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.088/88, que instituiu o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 21 de março de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item V do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.088, de 23 de dezembro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - As alíquotas do imposto são:


.....

V - Gás liquefeito de petróleo:

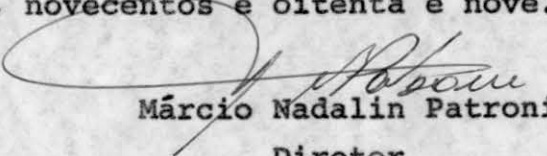
- a) para uso doméstico isento
- b) para uso não doméstico . 3%

.....

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 27 de fevereiro de 1.989.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Márcio Nadalin Patroni
Diretor

q.p.m.c. 31/89